



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0366.6/2019

"Dispõe sobre campanha publicitária de alerta para a população sobre o período de "defeso", no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências."

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relatora: Deputada Paulinha

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição, de iniciativa parlamentar, almejando que os órgãos públicos competentes criem campanha publicitária permanente de alerta para a população sobre o período de Defeso (art. 1º).

Da Justificativa à proposição (fl. 03), trago à colação o seguinte:

[...]

Entendemos que é muito importante a população tomar conhecimento da existência do "Defeso" e do objetivo desta medida. Com isso, sem dúvida, haverá um maior engajamento dos cidadãos no respeito às restrições do período de Defeso, evitando, inclusive, que sejam comercializados animais da vida marinha, fluvial ou lacustre, que estão vulneráveis ou em fase de reprodução. Dai a razão da nossa propositura.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de outubro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual fui designada Relatora, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II - VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, nesta fase processual é função pertinente à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.



Da análise da matéria, anoto, inicialmente, que o Legislativo detém competência para legislar sobre o tema em questão, pois este não se encontra no rol daqueles cuja iniciativa legiferante é reservada ao Governador do Estado, por força do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Da mesma forma, não vislumbro vício de inconstitucionalidade material, uma vez que o assunto é compatível com os princípios e normas constitucionais vigentes que regem a espécie.

Quanto aos demais aspectos, não encontrei nenhum obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual do Projeto de Lei nº 0366.6/2019, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes, para tanto especialmente designadas pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora